

LEI Nº 023/97

DE 18 DE ABRIL DE 1997

Autoriza a transferência de propriedade de imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o déficit habitacional existentes no Município;

CONSIDERANDO que em especial, este déficit habitacional se deve ao alto índice de pobreza da maioria da população sancristóvena, que os impossibilita de adquirir terreno e construir individualmente sua moradia;

CONSIDERANDO que a melhor alternativa para suprir esse déficit será a construção de casas populares, onde a comunidade de menor poder aquisitivo possa ser contemplada com uma moradia digna a custo baixo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica este Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis a transferência para a CEHOP - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas, da propriedade do terreno denominado " Sítio Miranda ", situado neste Município de São Cristóvão deste Estado de Sergipe, adquirido por este Poder Público Municipal conforme Escritura Pública de Compra e Venda, registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca, sob nº5-15 fls 46-L. 2AF, medindo em sua área total 3,2 hectares, cujas especificações encontram-se transcritas no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único- Distingue-se o citado terreno sob divisão em duas partes, pela rodagem que vai desta cidade até a cidade de Itaporanga D Ajuda, cujas partes possuem as seguintes características e limites: 1º Parte: lado norte da referida rodagem com casa de moradia, com algumas árvores frutíferas e outras benfeitorias, limitando-se ao norte com a estrada de ferro leste Brasileiro; ao su

com estrada de rodagem; ao leste com o Senhor João Florêncio; e ao oeste com a Senhora Adalgisa dos Santos. 2ª Parte: lado sul da rodagem, contendo árvores frutíferas; se limita ao norte com a estrada de rodagem; ao sul com mangues; ao leste com o Senhor João dos Santos; e ao oeste com o rio Miranda.

Art. 2º - A aludida transferência tem o único e exclusivo objetivo de suprir o déficit habitacional que acima se justifica, através da construção de casas populares, incluindo infraestrutura de beneficiamento das referidas unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Fica vedada a realização e/ou execução de qualquer outro tipo de obra que não aquelas transcritas no artigo 2º acima, sob qualquer alegação ou pretexto; voltando o citado terreno, a pertencer a este Poder Público Municipal, se as mesmas não forem concluídas dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de promulgação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, SE  
em 18 de Abril de 1997.

  
ARMANDO BATALHA DE GOIS  
Prefeito Municipal